



## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 478, DE 2020.**

Proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor.

**Autor:** Deputado DENIS BEZERRA

**Relatora:** Deputada ANY ORTIZ

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 478, de 2020, de autoria do Deputado Denis Bezerra, que pretende criar Lei no qual proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor, onde explana em seu art. 1º que “os fabricantes, importadores e comerciantes, incluindo plataformas de comércio eletrônico, ficam proibidos de destruir produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor.”

O objetivo do presente projeto, de acordo com o Autor seria obrigar as empresas a reciclar ou reutilizar esses produtos. Segundo o autor, ainda em seu relatório, informa que a destruição de produtos que podem ser reutilizados ou doados é social e ambientalmente inaceitável e que tem o propósito de combater essa prática através deste Projeto de Lei.

Ao mencionar o Parlamento francês, este informa que foi aprovado em 2020 a proibição da destruição de produtos de consumo não vendidos ou devolvidos pelo consumidor ao fabricante ou comerciante, discorrendo que até aquele ano, cerca de 650 milhões de euros em novos produtos de consumo eram jogados fora ou destruídos no país, cinco vezes mais do que o valor das doações dos mesmos produtos. Com a medida em vigor, a expectativa do governo seria de evitar o desperdício, obrigando as empresas a realizarem reciclagem ou reutilização desses produtos.



\* C D 2 4 2 3 9 2 7 1 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

A matéria foi distribuída, pela Mesa para análise do mérito, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisará a proposição nos termos do art. 54 do RICD; sua tramitação se dará em regime ordinária, e a proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Em 19/02/2021, o mencionado projeto foi recebido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

Em 20/03/2023, o mencionado projeto foi recebido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE).

Em 19/04/2023 fui designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O proposto Projeto de Lei 478, de 2020 tem a expectativa de proibir a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor, vislumbra aspectos fundamentais para a regulação de uma prática empresarial que pode ser considerada nociva para a sociedade e para um ambiente de negócios sustentável no Brasil.

A justificativa apresentada pelo autor é baseada em práticas observadas na França e em outros países, onde empresas de grande porte, como a Amazon, foram flagradas destruindo produtos não vendidos ou devolvidos pelos consumidores.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a logística necessária para a coleta, armazenamento e redistribuição de produtos não vendidos ou devolvidos pode ser extremamente complexa e custosa. Ademais, a verificação do cumprimento da lei demandaria um esforço fiscalizatório significativo por parte do poder público. Essa conjuntura, portanto, torna a prática inviável, principalmente pela elevação do orçamento público necessário para sua implementação.

Apresentação: 12/04/2024 09:57:35.213 - CDE  
PRL 4 CDE => PL 478/2020

PRL n.4



---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242392711500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

Embora o projeto de lei preveja exceções para produtos que possam representar risco para a saúde ou à segurança, a avaliação desses riscos pode ser subjetiva e dar margem a interpretações divergentes.

A imposição de multas equivalentes ao valor de mercado de cada produto destruído poderia ter um impacto econômico significativo sobre as empresas, especialmente as de pequeno e médio porte. Isso poderia desestimular o empreendedorismo e a inovação, prejudicando a economia do país como um todo.

A justificativa do projeto de lei se baseia em práticas observadas em outros países, mas não apresenta dados ou estudos sobre a extensão do problema no Brasil. Antes de se deliberar pela aprovação de uma medida de tal magnitude, faz-se necessário a realização de estudos mais detalhados que possam avaliar a real necessidade e a viabilidade da proposta em questão.

Apesar da intenção louvável que norteia a proposição, é imprescindível considerar que a aprovação do referido projeto de lei poderia acarretar consequências mais prejudiciais do que benéficas para a nação.

Acredito que existem outras formas mais eficazes e menos prejudiciais de combater o desperdício e promover a sustentabilidade.

Por essas razões e pelo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 478, de 2020.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada Any Ortiz  
Cidadania/RS**

---

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242392711500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz



\* C D 2 4 2 3 9 2 7 1 1 5 0 0 \*